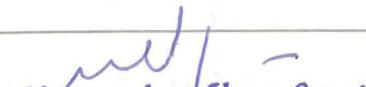


e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves - ES, 18 de junho de 1996


Narcizo de Abreu Grassi
Prefeito Municipal

Lei nº 745/96

Autoriza o Poder Executivo a em nome do Município de Alfredo Chaves contratar empréstimo ou financiamento junto a Instituição Nacional.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Alfredo Chaves contratar empréstimo ou financiamento junto a Instituição Financeira Nacional até o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), destinado a obras de saneamento básico do Município.

Art. 2º - O prazo de pagamento será o estabelecido pela Instituição financeira fornecedora dos recursos.

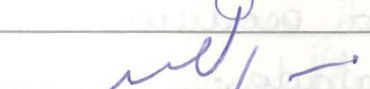
Art. 3º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do empréstimo a ser contratado pelo Município, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a instituição contratante em caráter irrevogável as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) durante o prazo de vigência do contrato da operação de crédito autorizado por lei.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos

anuais e plurianuais do Município, bem como na Lei das Despesas Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito. Dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Alfredo Chaves - ES, 18 de junho de 1996.


Narcizo de Abreu Grassi
Prefeito Municipal

Lei Nº 746/96

Estabelece normas para contratação de pessoal por prazo determinado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Alfredo Chaves.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o SAAE de Alfredo Chaves, autorizar a contratar pessoal por prazo determinado, para atender à necessidades transitórias (de obra certa) e admissão de pessoal em caráter temporário nos diversos setores da administração.

Art. 2º - As contratações prevista no artigo anterior não poderão ultrapassar o prazo de até 12 (doze) meses prorrogável por igual período.

Art. 3º - A remuneração dos servidores contratados por esta